

LEI MUNICIPAL Nº 1.507, DE 12 DE AGOSTO DE 2025.

Ementa: Dispõe sobre o programa de incentivo à implantação de sistemas de energia solar fotovoltaica em prédios públicos do Município de Glória do Goitá e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Glória do Goitá/PE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado ao Poder Executivo, nas edificações de propriedade do Município de Glória do Goitá, a utilização de energia solar fotovoltaica para iluminação de ambientes internos e externos que atenda de forma obrigatória a, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de sua demanda de energia elétrica, respeitadas as condições de insolação para os imóveis que sejam construídos após a publicação desta lei.

Parágrafo Único. Para os fins do disposto no caput deste artigo serão utilizados geradores solares fotovoltaicos.

Art. 2º A obrigação do artigo anterior se aplicará também às edificações de prédios municipais já construídos até a data de publicação desta Lei desde que passem por reformas estruturais.

Art. 3º Todo edital de licitação, para obras de construção ou reforma de prédios públicos, trará expressamente a obrigatoriedade da instalação de sistema de energia solar para geração de iluminação dos ambientes.

§1º Fica isento da obrigação do “caput”, do art. 3º, o prédio público em que tecnicamente seja inviável a instalação do sistema de energia solar.

§2º A condição prevista no §1º deste artigo deverá ser justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado em que se demonstre a inviabilidade técnica.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

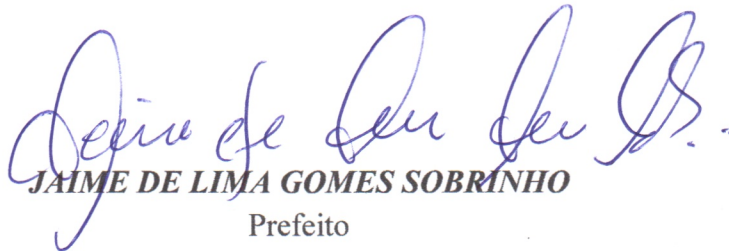




Prefeitura Municipal de Glória do Goitá
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 12 de agosto de 2025.


JAIME DE LIMA GOMES SOBRINHO
Prefeito

Lei de autoria do Vereador Wellington Andrade.